



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2015**

**SÚMULA: REGULAMENTA A ADMISSÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO, COMO ESTAGIÁRIOS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Cambé, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Cambé, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – jornada integral: de 06 (seis) horas diárias; ou

II – jornada parcial: de 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 4º** - Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Cambé perceberão a título de bolsa:

I – quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R\$ 1.070,33 (um mil setenta reais e trinta e três centavos), acrescidos de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para auxílio transporte;

II – quando admitidos para realizar jornada parcial (quatro) horas, R\$ 713,56 (setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para auxílio transporte;

**Art. 5º** - A admissão de estagiários deverá ser precedida de justificativa do Departamento solicitante, e competente autorização da Diretoria da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**Art. 6º** - Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

**Art. 7º** - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
aos, 16 de dezembro de 2015.

Paulo Soares Nora  
Presidente

Estela de Fátima Camata  
Secretária